



CONTRATAÇÃO PÚBLICA: NOVOS LIMIARES EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 2010

O Regulamento (CE) N° 1177/2009, da Comissão de 30 de Novembro alterou as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos, fixando limiares mais baixos para os valores dos contratos que podem ser celebrados na sequência de procedimentos de concurso sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

Os novos limiares para os contratos de empreitada de obras públicas, de prestação de serviços e de locação ou aquisição de bens móveis entraram em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2010.

Os Regulamentos Comunitários são directamente aplicáveis no ordenamento jurídico dos Estados membros sem necessidade de adopção de qualquer norma interna ou a publicação da portaria a que se refere o artigo 2º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos - CCP.

Nestes termos, e tendo em conta que de acordo com o nº1 do art.36º do CCP os procedimentos de contratação pública se iniciam com a decisão de contratar, desde 1 de Janeiro de 2010, a escolha de concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no JOUE só permite a celebração de contratos até aos seguintes valores, sem IVA:

Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

- €4.845.000 (em vez de €5.150.00)

Contratos de Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços celebrados pelo Estado

- €125.000 (em vez de €133.000)





Contratos de Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços celebrados pelas restantes entidades adjudicantes

- €193.000 (em vez de €206.000)

Contratos de Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços celebrados no âmbito dos sectores especiais da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais

- €387.000 (em vez de €412.000)

Refere-se, ainda, que escolha do procedimento por **ajuste directo**, para a celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, por parte das entidades adjudicantes enunciadas no número 2 do artigo 2º do CCP, passa a ter como limite, em cada procedimento, valor de **€193.000**.

Nota: Ver REGULAMENTO (CE) N. o 1177/2009 DA COMISSÃO de 30 de Novembro de 2009.

